

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017
(Do Sr. Chico D'Angelo)

Estabelece estratégia para a inserção laboral para usuários de drogas em recuperação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece estratégia para a inserção laboral para usuários de drogas em recuperação.

Art. 2º É obrigatória a reserva de 1% (um por cento) do total de vagas geradas em cada contrato de obras públicas ou de serviços contratados.

Parágrafo único. A empresa responsável pela obra ou pelo serviço deverá informar ao órgão estadual de políticas sobre drogas acerca da quantidade de vagas disponíveis.

Art. 3º O postulante à vaga deverá:

- I - Estar cumprindo o seu plano individual de atendimento.
- II - Atender aos requisitos profissionais definidos pela empresa contratante.
- III - Cumprir rigorosamente as normas da empresa contratante.
- IV- Matricular-se no ensino regular no prazo máximo de sessenta dias a partir de sua admissão.

V – Frequentar o ensino regular, com aproveitamento.

Parágrafo único. O cumprimento do plano individual será atestado pelo órgão de políticas sobre drogas pelo qual inicia o processo de seleção e contratação.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo de gerar empregos para a reinserção social de usuários de drogas em recuperação.

Tal medida se faz extremamente necessária. Uma das maiores dificuldades na recuperação de usuários de drogas é a sua reinserção econômica pro meio do exercício profissional. Com a geração de 1% de vagas em cada obra pública ou prestação de serviço, espera-se dar um passo inicial para a organização de um sistema de empregos que possa atender a essa parcela da população.

Pelo exposto, entendemos que a proposta contribui para o aperfeiçoamento da legislação nacional pelo que contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Chico D'Angelo
Deputado Federal PT/RJ